

PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

CONCURSO PÚBLICO N.º 110033/22

Programa do Concurso.....	5
Secção I Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	5
Artigo 2.º Órgão Competente	5
Artigo 3.º Procedimento de Contratação	5
Artigo 4.º Júri	5
Artigo 5.º Peças do Procedimento	5
Artigo 6.º Constituição do Objeto e Lotes	5
Artigo 7.º Preço Base	6
Artigo 8.º Consulta das Peças do Procedimento.....	6
Artigo 9.º Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes	6
Artigo 10.º Impedimentos	7
Secção II – Proposta	7
Artigo 11.º Prazo e Modo de Apresentação de Propostas	7
Artigo 12.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento	8
Artigo 13.º Requisitos a que deve obedecer a proposta	9
Artigo 14.º Proposta	9
Artigo 15.º Propostas Variantes.....	10
Artigo 16.º Amostras e Demonstração de Equipamentos	10
Secção III – Análise e Avaliação de Propostas.....	11
Artigo 17.º Apreciação das Propostas.....	11
Artigo 18.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	11
Artigo 19.º Audiência Prévia	11
Artigo 20.º Critério de Adjudicação	12
Artigo 21.º Leilão Eletrónico	12
Secção IV – Adjudicação	12
Artigo 22.º Notificação da Decisão de Adjudicação	12
Artigo 23.º Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento	12
Secção V – Habilitação	13
Artigo 24.º Documentos de Habilitação	13
Artigo 25.º Caução	14
Artigo 26.º Modo de Prestação da Caução	14
Secção VI – Disposições Finais	15
Artigo 27.º Redução do Contrato a Escrito	15
Artigo 28.º Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta.....	15

Artigo 29.º Legislação Aplicável	15
Caderno de Encargos	16
Cláusulas Jurídicas.....	16
Capítulo I – Disposições Gerais	16
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	16
Artigo 2.º Prazo de Vigência	16
Artigo 3.º Preço Contratual.....	16
Artigo 4.º Preço Base	17
Artigo 5.º Aspetos Submetidos à Concorrência	17
Artigo 6.º Aspetos Não Submetidos à Concorrência	17
Artigo 7.º Documentos Integrantes do Contrato.....	17
Capítulo II – Obrigações Contratuais.....	18
Secção I – Obrigações do Co Contratante	18
Artigo 8.º Obrigação Principal do Co Contratante.....	18
Artigo 9.º Responsabilidade Extra Contratual	19
Artigo 10.º Incumprimento do Contrato.....	19
Artigo 11.º Objeto Dever do Sigilo	19
Secção II – Obrigações do Contraente Público.....	20
Artigo 12.º Libertação da Caução	20
Artigo 13.º Faturação.....	20
Artigo 14.º Prazo de Pagamento.....	21
Artigo 15.º Atrasos nos Pagamentos	22
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	22
Artigo 16.º Penalidades Contratuais.....	22
Artigo 17.º Resolução do Contrato pelo Contraente Público	23
Artigo 18.º Resolução do Contrato pelo Co Contratante.....	24
Artigo 19.º Suspensão da Execução do Contrato.....	24
Artigo 20.º Força Maior	24
Artigo 21.º Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial	25
Capítulo IV – Caução	25
Artigo 22.º Execução da Caução	25
Capítulo V – Suspensão e Extinção do Contrato	26
Artigo 23.º Caducidade	26
Artigo 24.º Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.	26

Capítulo VI – Disposições Finais	26
Artigo 25.º Revisão de Preços	26
Artigo 26.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	26
Artigo 27.º Notificações e Comunicações	26
Artigo 28.º Outros Encargos	27
Artigo 29.º Contagem dos Prazos	27
Artigo 30.º Execução do Contrato	27
Artigo 31.º Legislação Aplicável	27
Artigo 32.º Gestor do Contrato	28
Artigo 33.º Foro Competente	28
Clausulado Técnico	28
Capítulo I – Disposições Gerais	28
Artigo 1.º Âmbito	28
Capítulo II – Cláusulas Técnicas	28
Artigo 2.º Cláusulas Técnicas	28
Artigo 3.º Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Medicamentos	29
Artigo 4.º Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Dispositivos Médicos	30
Artigo 5.º Outras Informações	30
Artigo 6.º Codificação dos Dispositivos Médicos	31
Capítulo III – Equipamentos e Serviços	32
Artigo 7.º Local e Prazos de Entrega	32
Artigo 8.º Avaliação dos Fornecedores	33
Capítulo IV – Disposições Finais	33
Artigo 9.º Comunicações e Notificações	33
Artigo 10.º Legislação Aplicável	33
Anexos	34
Anexo I – Mapa de Quantidades	35
Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos	36
Anexo III – Modelo de Guia de Depósito	37
Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária	38
Anexo V – Modelo de Seguro-Caução	39
Anexo VI – Modelo de Declaração conforme Artigo 81.º do CCP	40

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O presente procedimento tem como objecto a celebração para a Aquisição de Bens utilizados na especialidade de Oftalmologia, conforme o mapa de quantidades constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Órgão Competente

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2019 de 07 de fevereiro, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

Artigo 4.º

Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente programa do concurso;
- b) O caderno de encargos;
- c) Lista de bens e quantidades (Anexo I);
- d) Anúncios.

Artigo 6.º

Constituição do Objeto e Lotes

1. O presente procedimento para a aquisição de bens utilizados na especialidade de Oftalmologia é constituído por 15 (quinze) lotes, uma vez que as prestações abrangidas

pelo objecto do contrato são técnica e funcionalmente incidíveis e a sua separação poderia causar graves inconvenientes estruturais à Entidade Adjudicante.

2. O concorrente não está obrigado a apresentar proposta a todos os lotes constituintes do procedimento, no entanto, está obrigado a apresentar proposta a todas as posições constituintes do lote a que concorre, sob pena de exclusão da proposta ao lote onde se verifica a violação.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões efetuadas sobre cada um dos lotes ou a respetiva tramitação.
4. O concorrente terá de concorrer e ficar admitido a todas as posições do lote, sob pena de exclusão da proposta ao lote.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **222.090,96€**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2022 e 2023.
2. O preço global do procedimento é decomposto do seguinte modo:
 - De 01/01/2021 até 31/12/2022: montante máximo de **111.045,48€**;
 - De 01/01/2022 até 31/12/2023: montante máximo de **111.045,48€**.
3. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
4. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

Artigo 8.º

Consulta das Peças do Procedimento

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

Artigo 9.º

Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 10.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo n.º 55-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo n.º 55.º do CCP.

SECÇÃO II – PROPOSTA

Artigo 11.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do **15.º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 12.º

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Artigo 13.º

Requisitos a que deve obedecer a proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.

O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 14.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme o modelo no Anexo II do Caderno de Encargos;
 - b) Preço unitário do bem e respectivo preço do lote, sem I.V.A.;
 - c) Taxa do I.V.A., quando aplicável;
 - d) Prazo de validade dos bens, em meses;
 - e) Prazo de entrega dos bens, em dias corridos;
 - f) **Para bens considerados medicamentos:**

- Listagem com o resumo das características dos medicamentos ou indicação do site onde poderá ser consultado; e
- E documento comprovativo de que é titular da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou a indicação em proposta do portal na Internet onde poderá ser consultado;

g) Para bens considerados dispositivos médicos:

- Listagem com o resumo das características dos bens;
 - Ficha de dados de segurança (sempre que aplicável); e
- h) - Apresentar o número de CDM, de acordo com o Despacho n.º 2945/2019 de 19 de março (Nota: se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre pode utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, apresentar a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados;)
- i) O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.

3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes. A sua apresentação é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 16.º

Amostras e Demonstração de Equipamentos

1. **Se solicitado pelo júri do procedimento**, os concorrentes podem ser convidados a remeter amostras e/ou demonstração dos artigos que constam da sua proposta.
- a) A não apresentação de amostra e/ou demonstração dos artigos implica a exclusão da proposta naquele lote;
 - b) Exceção para os artigos atualmente em utilização no HESE
2. As amostras deverão ser enviadas por correio ou através de transportadora, em invólucro opaco e fechado, dirigido ao Serviço de Aprovisionamento – Compras, HESE, E.P.E., Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, até à data limite de submissão de propostas, fazendo referência à designação e número do procedimento, ao lote e ao código de artigo correspondente. O não cumprimento desta premissa é motivo de exclusão da proposta.

3. A Entidade Adjudicante não considera como válidas, para análise, amostras entregues noutros serviços que não o Serviço de Aprovisionamento – Compras.
4. As amostras apresentadas não serão devolvidas aos concorrentes após conclusão do procedimento, sendo consideradas como parte integrante do contrato.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 17.º

Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 20.º do presente Programa do Concurso.
2. Deve, no mesmo relatório, o júri propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Informa-se que a entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar amostras ou apresentação durante o período de análise das propostas em caso de dúvida relativamente ao bem apresentado em proposta.
3. O incumprimento às solicitações a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a *exclusão da proposta*.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.

2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofatorial “*avaliação do preço*”, atendendo o mais baixo preço apresentado.
 1. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será:
 - a. O da proposta que permita a comercialização do bem em dose unitária;
 - b. Persistindo situação de empate será aplicado o da proposta que apresente o menor prazo de entrega em dias corridos;
 - c. Caso se mantenha a situação de empate será aplicado o da proposta que apresente maior prazo de validade do bem em meses;
 - d. Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 21.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 23.º

Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
 - d) Certidão permanente;
 - e) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
 - f) **Para bens considerados medicamentos:**
 - i. Documento comprovativo da situação regularizada ao Infarmed relativa ao pagamento da taxa de comercialização dos medicamentos, conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho;
 - ii. Autorização emitida pelo INFARMED, I.P., para o exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamento de uso humano.
 - g) **Para bens considerados dispositivos médicos:**
 - i. Nos casos em que o Adjudicatário tenha feito uso da prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, deverá juntar os números de CDM (a não apresentação é motivo de caducidade da adjudicação);
 - ii. Autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março;
 - iii. Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de mensagem na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante

o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 25.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual, se o preço contratual do lote ou lotes adjudicados perfizer um preço contratual igual ou superior a 500.000,00 €.
2. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar a prestação da caução.
3. As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.

Artigo 26.º

Modo de Prestação da Caução

1. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária (Anexo I), ou por seguro-caução (Anexo II) ou por depósito (Anexo III) em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, conforme escolha do Adjudicatário.

2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 (noventa) % dessa média.
3. Se o Adjudicatário optar por prestar a caução mediante garantia bancária deverá ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Se o Adjudicatário optar por prestar seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato sobre quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias para a Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 28.º

Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de Bens utilizados na especialidade de oftalmologia, conforme o mapa de quantidades do anexo I do Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2021. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

Artigo 2.º

Prazo de Vigência

1. O objeto do procedimento tem o seu início a 01/01/2022 até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação conforme o número seguinte.
2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, mediante comunicação ao Co-contratante num prazo não superior a 30 (trinta) dias. O contrato prorrogar-se-á para os seguintes períodos:
 - De 01/01/2023 a 31/12/2023;
1. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

Artigo 3.º

Preço Contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao

transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual deve também incluir a isenção de quantidades mínimas de aquisição.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **222.090,96€** que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2022 e 2023.
2. O preço global do procedimento é decomposto do seguinte modo:
 - De 01/01/2021 até 31/12/2021: montante máximo de **111.045,48€**;
 - De 01/01/2022 até 31/12/2022: montante máximo de **111.045,48€**.
3. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
4. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

Artigo 5.º

Aspetos Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência é o preço, conforme definido no artigo 20.º do Programa do concurso.
2. O preço base por lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preços superiores ao fixado, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 6.º

Aspetos Não Submetidos à Concorrência

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Co-contratantes, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, a totalidade dos aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
 4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
 6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
 7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO CO CONTRATANTE

Artigo 8.º

Obrigação Principal do Co Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer ao Contraente Público os bens e os serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer os bens e a prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;

- c) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - e) O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público a informação relevante à verificação da qualidade dos serviços prestados.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Responsabilidade Extra Contratual

1. O Co-contratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O Co-contratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do CONTRATO.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Co-contratante tenha a receber, em segundo lugar, às cauções e, finalmente, os restantes bens do Co-contratante.

Artigo 10.º

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Artigo 11.º

Objeto Dever do Sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Artigo 12.º

Libertação da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos das peças do procedimentos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objeto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume, sem prejuízo das indemnizações legais que o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
6. A liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados após o cumprimento das obrigações do Co-contratante, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 13.º

Faturação

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço da Patologia Clínica, devendo incluir a seguinte informação:
 - a) O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
 - b) Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
 - c) Valor do I.V.A., se aplicável;
 - d) Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015**, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos previstos no n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do artigo 327.º do mesmo código.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 16.º

Penalidades Contratuais

1. Em caso de rutura de stock para a entrega dos bens o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo o Contraente Público através dos e-mail's farmacêuticos@hevora.min-saude.pt e compras@hevora.min-saude.pt, devendo justificar o motivo.
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento do prazo de entrega dos bens implica uma penalidade de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público;

- b) No caso do Contraente Público se vir forçado a adquirir o bem a um outro fornecedor, por falha imputável ao CO-Contratante, o mesmo fica responsável pelo pagamento pecuniário do montante equivalente à despesa inerente;
 - c) O incumprimento do prazo de validade dos bens implica uma penalidade de 5% do valor do bem, até ao limite máximo de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
5. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
6. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se se verificar por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
 - b) Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
 - c) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
 - d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Co Contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 19.º

Suspensão da Execução do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

Artigo 20.º

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Radiações atómicas, ciclones; tremores de terra, fogo, explosão, raios, inundações catastróficas que diretamente afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
3. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
5. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

6. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.
7. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou se se revelar excessivamente onerosa para o Contraente Público.

Artigo 21.º

Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Artigo 22.º

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objecto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume.

CAPÍTULO V – SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23.º

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do respectivo prazo, extinguindo-se nessa data as relações contratuais entre as partes.

Artigo 24.º

Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Artigo 26.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Artigo 27.º

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada

com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Telefax	Presume-se efetuada na data de emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito (com data, hora e n.º de telefax do recetor).
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 28.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 29.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 30.º

Execução do Contrato

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais

regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atua.

Artigo 32.º

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 33.º

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULADO TÉCNICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de Bens utilizados na especialidade de Oftalmologia, conforme o mapa de quantidades do anexo I do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 2.º

Cláusulas Técnicas

1. De acordo com o objecto do contrato os bens devem observar as seguintes especificações:

Lote	Código Interno	Designação	Requisitos Mínimos
1	11000148	Azul Tripano (600MCG<>1ML)	Solução estéril de azul tripano para coloração dos tecidos como adjuvante em cirurgia de oftalmologia. Dosagem mínima de azul tripano de 600 mcgramas por 1 ml.
2	10073413	Fluoresceína 100 mg/ml Sol inj	

Lote	Código Interno	Designação	Requisitos Mínimos
3	11000229	Hialuronato gran visc	Solução com 1,0 ml de hialuronato de sódio a 1,37 % + hidroxipropilmetilcelulose a 0,57 %, em solução viscoelástica para utilização intra-ocular. Apresentação em seringa de uso único com cânula esterilizada.
4	11012085	Hialuronato sodio 1.5% + Lidocaina 1% 0,8 ml	
5	11000228	Hialuronato sódio 10 mg/ml	Em seringa pré-cheia de 1 ml por 1 % de Hialuronato de Sódio para injeção intra-ocular. Com cânula estéril descartável de 27 G (ponta romba).
6	11000226	Hipromelose 2,5 mg/ml Col. Fr. 10 ml	Hidroxipropilmetilcelulose a 2,5 mg/ml. Colírio em embalagens de 10 ml.
7	10073694	Indocianina verde 25 mg Pó sol inj	
8	10118164	Ocriplasma 0.375 mg/0.3 mL Sol inj Fr 0.3 ml Intravítreo	
9	11000240	Oleo de silicone 5700	Óleo silicone purificado para vitrectomia com seringa pré-carregada de 10 ml com peso molecular entre 5000 a 5700.
10	11012158	Oleo de silicone HD	100 % óleo de silicone de alta densidade (viscosidade a 25° ≥ a 2000). Fornecido em seringa de 10 ml. Estéril.
11	11000261	Perfluorocarbonetos 100 %	Perfluorooctano ≥ 95%, em solução pronta frasco/ampola de 5 mL, fornecido com agulha e seringa.
12	11000284	Solução salina equilibrada 15 ml	Solução estéril para irrigação para uso oftalmológico (intra-ocular). Embalagem de 15 ml.
13	11000285	Solução salina equilibrada 500 ml	
14	10072158	Triancinolona 40 mg/ml Sol inj	Triancinolona acetónico na dosagem de 40 mg/ml, para aplicação intra-ocular. Estéril.
15	11012080	Azul Brilhante	Solução oftalmológica de azul brilhante pronto a utilizar para uso em cirurgia de oftalmologia. Com seringa-pré-carregada. Tolerância retinal. Concentração mínima de 0,025 %. Solução eficaz a colorar o Limite Interno da Membrana (ILM).

2. O não cumprimento dos requisitos mínimos implica a exclusão da proposta.
3. Devem conter rotulagem em conformidade com as fichas técnicas e com as indicações básicas de uso em segurança, sempre que aplicável.
4. A indicação do número de lote e período de validade têm que constar na embalagem primária e secundária, obrigatoriamente.

Artigo 3.º

Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Medicamentos

1. Sempre que possível, a embalagem primária por unidade deverá conter, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:

- a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b. Marca comercial;
 - c. Prazo de validade;
 - d. Número de lote de fabrico;
 - e. Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Artigo 4.º

Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Dispositivos Médicos

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, que vigorem à data de início do procedimento, a embalagem secundária deverá conter as seguintes menções, em Língua Portuguesa:
 - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b. Marca comercial;
 - c. Prazo de validade;
 - d. Número de lote de fabrico;
 - e. Tipo de apresentação e número de unidades por embalagem (exemplo: número de pensos/tiras, dimensões);
 - f. Marcação CE.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, que vigorem à data de início do procedimento, a embalagem primária deverá conter as seguintes menções, em língua portuguesa:
 - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b. Marca comercial;
 - c. Prazo de validade;
 - d. Número de lote de fabrico;
 - e. Modo e via de aplicação;
 - f. Marcação CE.
3. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar, é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo/ficha técnica na mesma, aquando do seu fornecimento.

Artigo 5.º

Outras Informações

1. Os preços indicados não incluem o IV.A. mas, para além do custo unitário do produtos, incluem os seguintes custos:

- a. Acondicionamento
 - b. Embalagem
 - c. Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte
 - d. E os portes relativos ao envio.
2. Para os bens considerados medicamentos e outros produtos farmacêuticos:
- Só serão co-contratados os medicamentos que cumpram os requisitos estabelecidos no decreto-lei n.º 19/2014 de 05 de Fevereiro, ou seja, cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao preço de venda ao armazenista segundo as tabelas daquele diploma, na redação actual.
 - Os bens a fornecer deverão estar de acordo com o regime dos dispositivos de segurança, nos termos do artigo 54.ºA da directiva 2011/62/EU conjugado o Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30/08 na sua redação actual, salvo as devidas excepções.
3. O prazo de validade dos medicamentos deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento.
- Excepção: em sede de execução do contrato é possível a entrega de bens com prazo de validade inferior quando seja devidamente justificado e solicitado atempadamente ao Serviço da Farmácia a autorização de fornecimento com descrição das condições.
4. Para bens considerados dispositivos médicos e outros produtos farmacêuticos:
- Só serão co-contratados bens que cumpram os requisitos do Decreto-Lei 145/2009 de 17/06, na sua redação actual;
 - Só serão co-contratados bens que detenham número de CDM;
 - Os Co-contratantes deverão obedecer às normas que estabelecem as regras relativas às boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos, conforme à Portaria n.º 256/2016 de 28/09 (Princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos).
5. Os Co-contratantes poderão apresentar factores de redução dos preços propostos:
- Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efectuar sobre o preço unitário;
 - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Artigo 6.º

Codificação dos Dispositivos Médicos

1. De acordo, com o despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, os serviços e estabelecimentos do SNS apenas podem adquirir dispositivos médicos objecto de codificação pelo INFARMED e que constem da respectiva base de dados.
2. Só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados, ou, em alternativa, em processo de codificação pelo INFARMED, comprovando essa situação mediante apresentação de certidão emitida por esta Autoridade.

3. Há data da abertura das propostas, caso o dispositivo médico já esteja codificado pelo INFARMED, o concorrente tem que indicar obrigatoriamente na sua proposta, para cada dispositivo médico proposto, com o código INFARMED do dispositivo médico, em conformidade com a base de dados do INFARMED. Caso o dispositivo médico venha a ser codificado durante o período em que decorre o contrato, o adjudicatário deverá obrigatoriamente enviar ao HESE o código INFARMED do referido dispositivo médico.
4. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO III – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Artigo 7.º

Local e Prazos de Entrega

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço Farmacêutico do HESE, E.P.E., e o prazo de entrega não deve ultrapassar os 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recepção da Nota de Encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas.
3. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 3 (três) dias.
4. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da responsabilidade do Co-contratante.
6. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.
8. Nos casos de impossibilidade temporária, com a ressalva da situação prevista no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, não é admissível que a mesma se verifique nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do contrato, pelo que as mesmas, serão consideradas incumprimento dos prazos de entrega, nos termos do artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.

9. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado pelo Co-contratante, prorrogar o prazo de entrega.

Artigo 8.º

Avaliação dos Fornecedores

O Contraente Público informa que os Co-contratantes serão periodicamente avaliados com base em critérios definidos pelo HESE, E.P.E. Estes encontram-se disponíveis para consulta na página online do Serviço Farmacêutico – www.heses.pt.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 10.º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Código Interno	Designação	Quantidade 12 Meses	Preço Unitário	Preço Base do Lote
1	11000148	Azul Tripano (600MCG<>1ML)	120	9,0000 €	1 080,00 €
2	10073413	Fluoresceína 100 mg/ml Sol inj	1 100	10,1720 €	11 189,20 €
3	11000229	Hialuronato gran visc	100	27,0000 €	2 700,00 €
4	11012085	Hialuronato sodio 1.5% + Lidocaina 1% 0,8 ml	1 800	28,0000 €	50 400,00 €
5	11000228	Hialuronato sódio 10 mg/ml	110	8,9000 €	979,00 €
6	11000226	Hipromelose 2,5 mg/ml Col. Fr. 10 ml	180	2,5000 €	450,00 €
7	10073694	Indocianina verde 25 mg Pó sol inj	70	145,0000 €	10 150,00 €
8	10118164	Ocriplasmina 0.375 mg/0.3 mL Sol inj Fr 0.3 ml Intravítreo	2	2 705,3400 €	5 410,68 €
9	11000240	Oleo de silicone 5700	60	36,9000 €	2 214,00 €
10	11012158	Oleo de silicone HD	24	62,0000 €	1 488,00 €
11	11000261	Perfluorocarbonetos 100 %	90	47,9900 €	4 319,10 €
12	11000284	Solução salina equilibrada 15 ml	2 000	1,6900 €	3 380,00 €
13	11000285	Solução salina equilibrada 500 ml	1 400	4,4000 €	6 160,00 €
14	10072158	Triancinolona 40 mg/ml Sol inj	150	54,8200 €	8 223,00 €
15	11012080	Azul Brillhante	86	33,7500 €	2 902,50 €
					111 045,48 €

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) _____
 - b) _____
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____ (*nome do Adjudicatário*), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição*), a quantia de _____ Euros (_____ euros), _____ (*em dinheiro*), como caução exigida para a prestação de serviços de _____, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.
Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público n.º xxxx/xxx, relativo ao concurso que tem como objecto a “ _____ ”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Direção Geral de Comunicações, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no programa do concurso e no caderno de encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., vai outorgar e que tem por objecto a “ _____ ” referente ao Concurso Público xxxx/xx, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 81.º DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º